



## **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**Regime Jurídico: Lei nº 12.232/10 c/c 8.666/93**

**Tipo de Licitação: MELHOR TÉCNICA**

**Modalidade: CONCORRÊNCIA**

### **1. PREÂMBULO**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007/2017, torna público que no dia 17 de julho de 2017, às 14h30min, fará realizar na sua sede, Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob nº 001/2017, do tipo MELHOR TÉCNICA, com vistas a SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA consoante as cláusulas, condições, especificações e recomendações constantes deste Edital e seus anexos; observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 8.666/93.

### **2. DISPONIBILIDADE DO EDITAL**

Este Edital estará disponível na sede do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, na Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120, e no site: <http://www.creci-pb.gov.br>, onde estarão disponíveis, gratuitamente, os invólucros padronizados das propostas.

### **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

**3.1 - As Propostas Técnica e de Preços serão recebidas até às 14:00 horas do dia 17 de Julho de 2017, na sede do CRECI/PB, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120.**



**3.1.1 - Não havendo expediente por fato superveniente que venha a impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, posterior ao fato que ensejou o impedimento, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.**

**3.1.2 - A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na Legislação.**

**3.2 - Os documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem divulgados pela Comissão Permanente de Licitação.**

**3.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.**

#### **4. OBJETO**

**4.1 - O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.**

**4.1.1 - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:**

**a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;**

**b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;**



**c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.**

**4.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 4.1.1 terão a finalidade de:**

**a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;**

**b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;**

**c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.**

**4.1.2 - Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.**

**4.1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.**

**4.2 - Para a prestação dos serviços será contratada 01 (UMA) agência de publicidade.**

**4.2.1 – A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução dos serviços previstos no item 4.**



**4.2.2 – O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares deste objeto, se dará em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 12.232/10.**

**4.2.3 - A agência atuará por ordem e conta do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 4.1.1 deste Edital, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.**

## **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, no endereço Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 h.**

**5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, mediante protocolização no endereço e horário mencionados acima.**

**5.2.1 - Considera-se licitante a agência de publicidade que tenha retirado o presente Edital e seus invólucros no endereço informado no item 2.**

**5.2.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

## **6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1 - Poderá participar desta concorrência pessoas jurídicas:**



- a) estabelecidas no país, que atendam as condições deste edital e seus anexos;
- b) possuir matriz, filial ou escritório no ESTADO da PARAÍBA, que deverá ser comprovada quando da contratação;
- c) cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/65, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e que tenham obtido certificação perante o Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

**6.2 - Não poderá participar desta concorrência a empresa licitante:**

- a) que tenha sido considerada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- d) cuja finalidade social não abranja o objeto deste certame;
- e) cujos integrantes façam parte da subcomissão técnica que atuará na análise das propostas técnicas;
- f) que estiver reunida em consórcio;
- g) enquadradas nas hipóteses relacionadas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.



**6.2.1 – Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.**

**6.3 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

**6.4 - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta concorrência, ressalvado que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

## **7 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**7.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.**

**7.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.**



**7.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.**

**7.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.**

**7.3 -A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.**

**7.4 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 3.1 deste Edital.**

**7.5 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

## **8 - ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO**

**8.1 - As Propostas Técnica e de Preço deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação.**



**8.2 – Os invólucros padronizados deverão ser retirados pela interessada no horário das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 h, no endereço descrito no item 2 deste edital, até o dia útil anterior ao recebimento das propostas.**

**8.3 - Os invólucros padronizados só serão entregues à agência que os solicitem formalmente.**

**8.4 - Só será aceito as Propostas Técnica e de Preço que estiverem acondicionadas nos invólucros padronizados fornecidos, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação.**

### **INVÓLUCRO Nº 1**

**8.1.1 - No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 10.2 e 10.3.**

**8.1.1.2 - O Invólucro nº 1 deverá estar sem rubrica.**

**8.1.1.3 - Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:**

- a) ter nenhuma identificação;**
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;**
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.**

### **INVÓLUCRO Nº 2**

**8.1.2 - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 10.4.**



**8.1.2.1 - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

**Invólucro nº 2**

**Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência nº 001/2017**

**8.1.2.2 - O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.**

**INVÓLUCRO Nº 3**

**8.1.3 - No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 10.5 a 10.7.**

**8.1.3.1 - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

**Invólucro nº 3**

**Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência nº 001/2017**



**8.1.3.2 - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.**

## **9 – ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1 - A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.**

### **INVÓLUCRO nº 4**

**9.1.1 - O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

**Invólucro nº 4**

**Proposta de Preços**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência nº 001/2017**

**9.1.2 O Invólucro nº 4 deverá conter a Proposta de Preço original e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação, preenchida em todos os seus campos e a declaração da licitante conforme alínea 'b' do subitem 11.1. O campo "nome do representante" poderá ser preenchido com a assinatura do "representante da agência", do "representante legal" (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.**

**9.1.2 – O invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –**



**Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.**

## **10 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:**

**- Plano de Comunicação Publicitária: composto de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.**

**- Capacidade de Atendimento**

**- Repertório**

**- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**10.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.**

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

**10.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:**

**- em papel A4, branco, fosco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato, com impressão em apenas um lado;**

**- com espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;**

**- sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;**

**- com textos justificados;**



- com espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página, em algarismos arábicos;
- em folhas soltas, sem perfurações, sem grampos e não encadernadas.
- sem identificação da licitante.

**10.2.1 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabelas, observadas as seguintes regras:**

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser impressos em papel A4 e em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas com orientação paisagem.
- d) as áreas ocupadas das páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto nos subitens 10.2.5.

**10.2.2 - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa poderão:**

- a) ser impressos em cores;
- b) ter qualquer tipo de formatação de margem;



**c) ser impressos em papel A3, gramatura até 240g, em papel fotográfico ou couchê fosco, orientação paisagem;**

**d) ser apresentados em CD ou DVD sem identificação, em capas idênticas ao modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Critérios de Elaboração da Proposta Técnica do Anexo II.**

**10.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquestito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:**

**a) ser impressos em cores;**

**b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, desde que legíveis;**

**c) ter qualquer tipo de formatação de margem;**

**d) ser apresentados em papel A3, orientação paisagem;**

**10.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação da licitante.**

**10.2.5 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas, eventualmente, apenas para separar os textos desses subquestitos.**

**10.2.6 – Os exemplos de peças da Ideia Criativa estão limitados a 15, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça. Os roteiros e a apresentação dos exemplos de peças da ideia não tem limitação de páginas.**



**10.2.7 - Os textos e tabelas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.**

**10.2.8 - Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.**

**10.2.9 - Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.**

**10.2.9.1 - Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 10.2, no que couber.**

**10.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base nos Critérios de Elaboração da Proposta Técnica do Anexo II.**

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**10.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.**

#### **Capacidade de Atendimento**

**10.5 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas soltas, sem grampos ou**



**perfurações, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.**

**10.5.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 10.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.**

**10.5.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.**

**10.5.3 – A Capacidade de Atendimento deverá ser elaborada com base nos Critérios de Elaboração da Proposta Técnica do Anexo II.**

## **Repertório**

**10.6 - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas soltas, sem grampos ou perfurações, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.**

**10.6.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 10.6 poderá ser impressa em papel A3 dobrado em formato A4.**

**10.6.2 – Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD, as peças de internet em CD.**

**10.6.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não**



**Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.**

**10.6.4 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.**

**10.6.5 - O Repertório deverá ser elaborado com base nos Critérios de Elaboração da Proposta Técnica do Anexo II.**

### **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**10.7 - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas soltas, sem grampos ou perfurações, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.**

**10.7.1 – Os exemplos de peças gráficas dos relatos poderão ser impressas em papel A3 dobrado em formato A4.**

**10.7.2 – Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD, as peças de internet em CD.**

**10.7.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.**

**10.7.4 - Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser elaborados com base nos Critérios de Elaboração da Proposta Técnica do Anexo II.**



## **11 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **11.1 – A proposta de preços deverá ser composta de dois documentos distintos:**

a) Proposta de Preço original e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação, preenchida em todos os seus campos sem emendas ou rasuras. O campo “nome do representante” poderá ser preenchido com a assinatura do “representante da agência”, do “representante legal” (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la. O modelo da planilha encontra-se no Anexo III.

#### **b) Declaração na qual a Licitante:**

b1) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b2) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b3) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO as vantagens obtidas.

b4) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).



**11.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**11.3 – A proposta de preços terá validade por todo período da Licitação até a contratação das Licitantes vencedoras do certame.**

## **12 - VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**

**12.2 - Será desclassificada a Proposta de Preços que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.**

**12.3 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:**

**a) desconto inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;**

**b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;**



**c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;**

**d) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.**

**12.3.1 - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.**

**12.4 - A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:**

**12.4.1 - A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:**

**Desconto/Honorários    Pontos (P)**

**Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 12.3     $P1 = 0,80 \times \text{Desconto}$**

**Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 12.3     $P2 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$**

**Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 12.3     $P3 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$**

**Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 12.3     $P4 = 2,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$**



Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo ‘%’.

**12.4.2 - A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.4.1, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .**

**12.4.3 - A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.**

**12.4.3.1 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:**

**a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;**

**b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.**

**c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;**

**d) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.**



### **13 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**13.1 - O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.**

**13.2 - Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as três licitantes mais bem-classificadas no julgamento da Proposta Técnica e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.**

### **14 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA**

**14.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.**

**14.1.1 - A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 16.1.1.**

**14.1.2 - Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação, e conter os documentos a seguir relacionados:**

**Invólucro nº 5**

**Documentos de Habilitação**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência nº 001/2017**



**14.1.3 - O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.**

**14.1.4 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em papel A4, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.**

**14.2 - Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 14.2.1 a 14.4 ou no subitem 14.5, observado, ainda, o disposto no subitem 14.4.**

**14.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**b1) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Concorrência.**

**b.2) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser comprovada a capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo licitante, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame;**



**b.3) No caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assemblhada em que se deu a eleição;**

**b.4) No caso de procurador, apresentar instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo licitante, formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

**c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

**d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

#### **14.2.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação (para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial da empresa);**

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), relativa à sede do licitante, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº5;**

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou Certidão de não-Contribuinte do ICMS) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**



da sede do licitante ou do estabelecimento com o qual esteja concorrendo, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5.

g) Certidão, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.2.2.1 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

14.2.3 - Documentos relativos à qualificação técnica:

a) 03 (TRÊS) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

14.2.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;



**a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;**

**a2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.**

**b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, referentes ao último exercício social, assinados pelos administradores da empresa e por contabilista legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as seguintes determinações:**

**b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima) deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial, a comprovação de seu registro:**

- **Publicado em Diário Oficial; ou**
- **Publicado em jornal de grande circulação; ou**
- **Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**

**b.2) Empresas individuais e demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou do domicílio da licitante;**

**b.3) Empresa com menos de 1 (um) ano de existência, deverá apresentar o balanço de abertura, acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou do domicílio da licitante;**

**b.4) Para todos os casos enumerados nas alíneas “a.1” a “a.3” acima, a licitante deverá possuir índice de liquidez corrente LC  $\geq$  1, índice de liquidez geral LG  $\geq$  1 e índice de solvência geral SG  $\geq$  1;**



**b.5) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 14.2.4, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total da contratação.**

**b.6) O cálculo dos índices deverá ser mostrado pelas licitantes e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, considerando:**

**LC = Ativo circulante / Passivo circulante**

**LG = (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (Passivo circulante + Passivo não circulante)**

**SG = Ativo total / (Passivo circulante + Passivo não circulante)**

**14.2.5 - A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5:**

**a) Declaração firmada conforme o modelo a seguir:**

### **DECLARAÇÃO**

**Referente à Licitação N° 001/2017 ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**



**(se for o caso acrescentar texto a seguir)**

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**Local e data**

---

**Representante Legal**

**b) Declaração, sob as penalidades da lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, conforme anexo V deste Edital.**

**14.3 - Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.**

## **15 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1 - A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 12 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 15.1.1.**

**15.1.1 - Se nenhuma licitante restar habilitada, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.**



## **16 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**16.1 - Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.**

**16.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, jornalismo, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.**

**16.2.1 - Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**16.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 6 (seis) integrantes, previamente cadastrados pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**16.3.1 - A relação dos nomes referidos no subitem 14.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.**

**16.3.2 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, nos termos dos subitens 16.2.1 e 16.3.**

**16.3.3 - A relação prevista no subitem 16.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**



**16.3.4 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.**

**16.3.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.**

**16.3.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 16.**

**16.3.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 16.3.**

**16.3.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.**

**16.3.7 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 14.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.**

## **17 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**17.1 - Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.**



**17.1.1 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 6.1 deste Edital.**

**17.1.2 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.**

**17.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.**

**17.1.4 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.**

**17.1.5 - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.**

**17.1.6 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.**

**17.1.7 - Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.**



**17.1.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.**

**17.1.9 - Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO providenciará sua destruição.**

#### **Primeira Sessão**

**17.2 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 3.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:**

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.1 deste Edital;**
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;**
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.**

**17.2.1 - O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:**

- a) estiver identificado;**
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;**



**c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.**

**17.2.1.1 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 17.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.**

**17.2.2 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:**

**a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;**

**b) retirar e rubricar no verso o conteúdo dos Invólucros nº 1, sem revelar seu conteúdo;**

**c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;**

**d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;**

**e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.**

**17.2.2.1 - A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 17.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.**

**17.2.2.2 - Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação**



da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**17.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.**

**17.2.4 - Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.**

**17.2.5 - Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 17.2.6 e seguintes.**

**17.2.5.1 - Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 17.**

**17.2.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:**

**a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;**

**b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;**



**c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;**

**d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;**

**e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;**

**f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.**

**17.2.6.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 2.3.7 do Anexo II, deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.**

**17.2.6.1.1 - O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.**

**17.2.7 - As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 17.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada**



membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

## Segunda Sessão

**17.3 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:**

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 2.3.9 do Anexo II, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 24.

**17.3.1 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes,**



**relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.**

### **Terceira Sessão**

**17.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:**

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;**
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;**
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;**
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;**
- e) identificar a Proposta Classificada de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;**
- f) efetuar com as três licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, artigo 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;**



- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de três agências;**
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços as três licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;**
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 24.**

**17.4.1 - Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 20.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.**

#### **Quarta Sessão**

**17.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:**

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;**
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;**
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;**



**d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;**

**e) informar:**

**e1) o resultado da habilitação;**

**e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;**

**e3) que será publicado na forma do item 17 deste Edital o nome das duas licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.**

## **18 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**18.1 - Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 26.11 deste Edital.**

**18.2 - Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, o presidente da Comissão Permanente de Licitação elaborará e encaminhará à departamento responsável do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO o relatório final do certame.**

## **19 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**



**19.1 - A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:**

**a) nas sessões de abertura de invólucros;**

**b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.**

## **20 – CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**20.1 - Após homologado o resultado desta Concorrência, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.**

**20.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes vencedores, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**20.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 26.12.**

**20.4 - Ocorrendo o previsto em 20.3, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante declarada vencedora, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.**



**20.5 - A juízo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, quaisquer licitantes em vias de serem julgados vencedores, ou já declarados vencedores da licitação, ou já convidados a assinar o instrumento contratual, poderão perder sua condição para fazê-lo se o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que os desabonem.**

**20.6 - O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).**

**20.7 - A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade no Estado da Paraíba, onde, para esse fim, manterão escritório, sucursal ou filial, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo IV).**

## **21 - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1 - A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 17.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.**

**21.2 - As formas e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Onze da minuta de contrato (Anexo IV).**

## **22 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**As condições pertinentes à garantia de execução do Contrato estão estabelecidas na Cláusula Doze da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.**



## **23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**As sanções administrativas estão estabelecidas na Cláusula Treze da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.**

**23.1 - Aplicam-se aos licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrarem não possuir idoneidade (ex: deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, etc.), as penalidades dispostas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8666/93, conforme disposto no artigo 88 do mesmo diploma legal.**

## **24 - RECURSOS**

**24.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.**

**24.1.1 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.**

**24.2 – Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.**

**24.3 – Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.**

**24.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão**



**Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.**

**24.5 – O recurso interposto será dirigido ao Superintendente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado na alínea "a" do item 23.1 deste Edital, ou por fax, pelo número indicado na alínea "b" daquele mesmo item; em ambos os casos deverá ser respeitado o horário normal do expediente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO - 8h às 12h e 14h00 às 18h.**

**24.6 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.**

## **25 - INFORMAÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO**

**25.1 - Esclarecimentos quanto à interpretação dos termos deste Edital deverão ser solicitados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, por escrito, através da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:**

**a) por carta:**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO**

**At: Comissão Permanente de Licitação**

**End. Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120**



CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS  
21ª REGIÃO / PB



**Ref.: Concorrência Nº 001/2017 – Serviços de Publicidade – Pedido de Esclarecimento**

**b) por fax (83) 2107-0413:**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO**

**At: Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Concorrência Nº 001/2017 - Serviços de Publicidade – Pedido de Esclarecimento**

**c) por email: [superintendencia@creci-pb.gov.br](mailto:superintendencia@creci-pb.gov.br)**

**25.2 - Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que os disponibilizará no sítio do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, [www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br) no link “Licitações”, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.**

**25.2.1 - É de responsabilidade dos interessados em participar da licitação manterem-se atualizados quanto a todos os esclarecimentos prestados sobre a licitação, bem quanto a quaisquer informações a ele pertinentes, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, não cabendo a responsabilidade pela não-observância desse procedimento ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**25.2.2 - Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**

**25.3 - Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis da data estipulada para apresentação das Propostas.**

**25.4 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas Técnica e de**



**Preços, devendo o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.**

**25.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento das propostas técnicas e de preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço estabelecido no item 25 deste Edital.**

**25.5.1 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.**

**25.6 - A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.**

## **26 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1 - Os interessados comunicarão, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, nas formas previstas nas alíneas do item 23.1, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. A Comissão tomará as providências cabíveis, na forma da Lei, participando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos do objeto do questionamento.**

**26.2 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.**



**26.3 - O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.**

**26.4 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.**

**26.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.**

**26.6 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.**

**26.7 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**26.8 – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.**

**26.9 - Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação quando**



convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

**26.10 – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.**

**26.11 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.**

**26.12 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.**

**26.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.**

**26.14 – A dotação orçamentária para a execução dos serviços é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e correrão por conta da Dotação Orçamentária do CRECI/PB - Rubrica 6.3.1.3.04.01.009 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS.**

## **27 - FORO**



**Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.**

## **28 – ANEXOS**

**Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:**

- a) Anexo I: Briefing;**
- b) Anexo II: Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;**
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;**
- e) Anexo V: Declaração sobre vínculo empregatício.**
- f) Anexo VI: Modelo de Procuração;**



## **ANEXO I DO EDITAL**

### **Briefing para contratação de agência de publicidade**

#### **Histórico e objetivos da instituição**

O Sistema Cofeci/Creci's, composto pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis – Cofeci e 24 Conselhos Regionais – Creci's, criados pela Lei nº 6.530/78, tem a função de proteger a sociedade usuária dos serviços de intermediação imobiliária, normatizando e orientando sobre o exercício da atividade, punindo, se necessário, os maus profissionais e coibindo o exercício ilegal e irregular da profissão, através de intenso e severo trabalho de fiscalização. Desde que foi instalado, o Sistema Cofeci/Creci's tem priorizado ações voltadas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico-profissionais, em benefício de toda a sociedade.

Os Conselhos Regionais, de acordo com a lei, são compostos de representantes da própria categoria profissional, eleitos pelo voto direto de seus inscritos.

Na Paraíba, o CRECI - 21ª REGIÃO com sede à Rua Almirante Barroso, 918, Centro, João Pessoa-PB.

#### **Fiscalização**

O trabalho de fiscalização da atividade profissional é desenvolvido pelos Conselhos Regionais instalados em nossas capitais estaduais, cada um com suas delegacias sub-regionais, priorizando a orientação aos profissionais e empresas, além de coibir o exercício ilegal da profissão.

A fiscalização da atividade profissional visa a proteger a sociedade contra erros e omissões nas negociações imobiliárias, já o combate aos que exercem a profissão



sem habilitação legal visa protegê-la de ações inescrupulosas e desqualificadas de quem não tem preparo técnico para o exercício da profissão.

Todos os Conselhos Regionais mantêm equipes permanentes de fiscais, que visitam periodicamente cada escritório imobiliário e cada plantão de vendas, apontando e corrigindo falhas que possam prejudicar clientes e a boa imagem profissional da categoria. Adicionalmente, os fiscais verificam a regularidade funcional dos corretores e imobiliárias visitados, exigindo-lhes, se for o caso, a comprovação do pagamento da contribuição anual.

### **Importância da Campanha de divulgação**

O que ora se propõe é levar à sociedade e às autoridades constituídas, através de todos os veículos possíveis, a informação da existência de uma organização profissional legal, cujos objetivos estão voltados muito mais à defesa do consumidor do que à classe profissional representada. Para isso, no entanto, os próprios profissionais e empresas devem conscientizar-se da importância de sua entidade de classe, mantendo-se em dia com suas obrigações financeiras, para que ela possa oferecer-lhes a necessária contrapartida. Essa conscientização começa pela indução do usuário dos serviços de intermediação imobiliária, a exigir do profissional ou empresa com que opere documento que comprove sua regularidade de situação junto ao órgão fiscalizador da profissão.

### **Público Alvo:**

O público alvo: a comunidade, para que exija o comprovante de regularidade, utilize-se dos serviços profissionais de um corretor ou imobiliária e abstenha-se de contratar pessoas não inscritas no CRECI como corretor de imóveis; o corretor ou imobiliária, para que se mantenham em dia junto ao seu Conselho, reconhecendo a importância da entidade de classe e; as autoridades constituídas para que reconheçam a importância do CRECI-PB, enquanto órgão representativo da categoria no âmbito do Estado da Paraíba. Além disso, o empenho também deve se voltar para o incentivo à utilização do site do CRECI-PB, esclarecendo a respeito de todas as ferramentas disponíveis à população e aos profissionais e também a respeito de sua utilidade como meio de fiscalização da atividade.



## **Abrangência territorial da campanha**

A ação divulgadora deve abranger todos os municípios do estado (PB), respeitando as peculiaridades de cada um, e analisando a melhor forma, veículos e horários de veiculação das mensagens.

## **Objetivos da campanha**

- a) induzir a sociedade usuária dos serviços de intermediação imobiliária a exigir dos corretores e empresas imobiliárias a apresentação do cartão ou diploma de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- b) Com base na exigência, pela sociedade, do cartão ou diploma de regularidade, induzir os corretores e imobiliárias a manterem em dia suas obrigações financeiras para com o CRECI;
- c) valorizar a imagem do bom profissional ou empresa imobiliária perante a sociedade;
- d) combater o exercício ilegal da profissão por pessoas despreparadas, mal intencionadas e sem o respaldo de um órgão fiscalizador;
- e) estimular a sociedade a utilizar-se dos serviços qualificados de um corretor ou imobiliárias regularmente inscritos no CRECI;
- f) tornar conhecido do CRECI-PB junto à sociedade;
- g) firmar junto à sociedade a imagem do CRECI como órgão de defesa do consumidor (não de entidade corporativa);
- h) evidenciar perante a sociedade e as autoridades constituídas a importância do CRECI-PB como organização profissional legal.



CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS  
21ª REGIÃO / PB



i) Incentivar a consulta ao site do CRECI-PB, evidenciando todas as ferramentas disponíveis a corretores e à população.

### **Mídia**

Os veículos de televisão, rádio, placas de outdoor, jornais e mídia alternativa deverão ser contemplados no planejamento de mídia proposto pela licitante.

### **Prazo de Prestação do Serviço**

Até o dia 31/12/2017, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

### **Verba Disponível**

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o exercício de 2017.



## **ANEXO II DO EDITAL**

### **CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

#### **1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**1.1 A Proposta Técnica a ser julgada será constituída de quatro quesitos, entregues nos envelopes denominados Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:**

**1.1.1 Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo I deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:**

**1.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;**

**1.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:**

**a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.**

**b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.**



**1.1.1.3 Idéia Criativa:** a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

**1.1.1.3.1 Os exemplos de peças:**

a) estão limitados a quinze, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, apenas para rádio e internet, storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

c) Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

d) Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou `monstros` poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, acondicionados em envelopes, ressalvado que não serão avaliados apenas como referência da ideia a ser produzida.

e) Os protótipos ou ´monstros´ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf., jpg, html, mpeg, swf.

f) Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ´monstro´ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

g) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ´fisicamente´, até o limite de que trata a alínea ´a´, devem ser observadas as seguintes regras:

g1) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;



**g2) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;**

**g3) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;**

**g4) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;**

**g5) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;**

**g6) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.**

**h) Na apresentação de proposta de hotsite não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.**

#### **1.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:**

**a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas de mídia e não mídia, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE, para atingir os públicos prioritários da campanha.**

**b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.**



**1.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo VII.**

**1.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.**

**1.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea b do item 1.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.**

**1.1.1.4.4 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 1.1.1.3.1 deverão constar dessa simulação.**

**1.1.1.4.5 Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.**

**1.1.1.4.5 Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de Fornecedores.**

**1.1.1.4.6 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 1.1.1.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.**

**1.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:**

**a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;**



- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 2 (dois) profissionais de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio e TV, 1 (um) profissional de design gráfico, 1 (um) profissional de mídia, 2 (dois) profissionais de atendimento;**
- c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;**
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;**
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.**

**1.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.**

**1.1.3.1 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.**

**1.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.**



**1.1.3.3 Os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas podem ser impressas em papel A3 dobrado em formato A4, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura, o tamanho original deve ser indicado.**

**1.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.**

**1.1.3. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 1.1.3.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 2.3.1.**

**1.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, planejados e propostos pela Licitante e implementados por seus clientes.**

**1.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE.**

**1.1.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, podem ser impressas em papel A3 dobrado em formato A4, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura, o tamanho original deve ser indicado.**

**1.1.4.3 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 2.3.1.**



**1.1.4.4 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela Licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.**

**1.2 Os textos pertinentes ao Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária do Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas.**

**1.3 A critério da ENTIDADE, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.**

## **2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**2.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Técnica prevista no subitem 16.2 deste Edital, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**

**2.2 Serão levados em conta pela Comissão Permanente de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:**

### **2.2.1 Plano de Comunicação Publicitária**

#### **2.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:**

**a) das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;**

**b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;**

**c) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;**



**d) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.**

### **2.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária**

**a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;**

**b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;**

**c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;**

**d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;**

**e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;**

**f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;**

**g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.**

### **2.2.1.3 Idéia Criativa**

**a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;**

**b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;**

**c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;**



- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;**
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;**
- f) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade;**
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;**
- h) a exequibilidade das peças;**
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.**

#### **2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;**
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;**
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;**
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;**
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;**
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.**

#### **2.2.2 Capacidade de Atendimento**

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;**



- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;**
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;**
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;**
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;**
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.**

### **2.2.3 Repertório**

- a) a ideia criativa e sua pertinência;**
- b) a clareza das peças;**
- c) a qualidade da execução e do acabamento.**

### **2.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a concatenação lógica da exposição;**
- b) a evidência de planejamento publicitário;**
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;**



**d) a relevância dos resultados apresentados.**

**2.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.**

**2.3.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:**

**a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco)**

**a1) Raciocínio Básico – 5 (cinco)**

**a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 15 (quinze)**

**a3) Idéia Criativa – 30 (trinta)**

**a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze)**

**b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze)**

**b1) Experiência em publicidade – 8 (oito)**

**b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 4 (quatro)**

**b3) Informações de marketing e comunicação – 3 (três)**

**c) Repertório – 10 (dez)**

**c1) Idéia criativa e sua pertinência – 5 (cinco)**

**c2) Clareza da campanha – 2 (dois)**

**c3) Qualidade da execução e do acabamento – 3 (três)**

**d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez)**

**d1) Concatenação lógica da exposição – 2 (dois)**

**d2) Evidência do planejamento publicitário – 3 (três)**

**d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – 3 (três)**

**d4) Relevância dos resultados apresentados – 2 (dois)**



**2.3.2 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.**

**2.3.3 A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.**

**2.3.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.**

**2.3.5 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.**

**2.3.6 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as três maiores notas, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 2.3.7.**

**2.3.7 Será desclassificada a Proposta que:**

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;**
- b) não alcançar, no total da proposta técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;**
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.4 e 2.2.2 a 2.2.4.**



**2.3.8 Em caso de empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.**

**2.3.9 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 17.3 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 19 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.**

**2.4 As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus envelopes comerciais com as propostas de preços.**



## **ANEXO III DO EDITAL**

### **PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

**Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:**

**a) desconto, a ser concedido ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento);**

**b) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento);**

**c) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento);**



CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS  
21ª REGIÃO / PB



d) honorários, a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).  
....., de.....de 2017

(nome da licitante)

---

Representante Legal



## **ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, E, DE OUTRO LADO, A ..... REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, doravante denominada CONTRATANTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.292.194/0001-10, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120, neste ato representada por seu Presidente RÔMULO SOARES DE LIMA, abaixo assinado, e a ....., doravante simplesmente designada CONTRATADA, empresa com estabelecimento na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social ou Estatuto, em consonância com o Edital de Concorrência nº 001/2017, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União, tem entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**



**1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.**

**1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.**

**1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 001/2017 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA ou a Proposta de Preço com ela negociada, se for o caso.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.**

**2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:**

**a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;**

**b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;**



**c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.**

**2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:**

**a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;**

**b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;**

**c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.**

**2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.**

**2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.**

**2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.**



**2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.**

**2.4 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1 O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.**

**3.1.1 o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.**

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 06 (seis) meses, estão estimadas em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e correrão por conta da Dotação Orçamentária do CRECI/PB - Rubrica 6.3.1.3.04.01.009 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS.**

**4.2 A dotação orçamentária para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 está consignado no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**4.3 Se o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.**



**4.4 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO utilizará integralmente os recursos previstos.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:**

**5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.**

**5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO no Estado da Paraíba, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório. Se necessário, a CONTRATADA poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas.**

**5.1.2.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui no Estado da Paraíba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO:**

**5.1.2.1.1 – Um profissional na área de atendimento;**

**5.1.2.1.2 – Um profissional na área financeira;**

**5.1.2.1.3 – Uma dupla de profissionais na área de criação e design**

**5.1.2.1.4 – Um profissional nas áreas de mídia e produções impressas ou eletrônicas**



**5.1.2.1.5 – Equipamentos que permitam a utilização de programas e arquivos compatíveis com os sistemas operacionais Windows (Microsoft) e Macintosh (Apple).**

**5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO e desde que aceito por esta.**

**5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO as vantagens obtidas.**

**5.1.5.1 Pertencem ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.**

**5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.**



**5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.**

**5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.**

**5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.**

**5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO:**

**I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;**

**II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;**



**III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;**

**IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;**

**V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;**

**VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.**

**5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 10% (Dez por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.7.2 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.**

**5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.**

**5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá**



**supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 10% (Dez por cento) do valor global deste contrato;**

**5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Dez para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.**

**5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.**

**5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:**

**I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;**

**II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.**

**5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.**

**5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.**



**5.1.10 Apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.**

**5.1.11 Apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.**

**5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.**

**5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.**

**5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.**

**5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO solicitará**



novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**5.1.12 Encaminhar, quando solicitado formalmente, para constituir o acervo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, sem ônus para esta:**

**a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;**

**b) Internet: cópias em CD;**

**c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;**

**d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.**

**5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV.**

**5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 12 (doze) meses após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.**

**5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.**



**5.1.15 Entregar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.**

**5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.**

**5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.**

**5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.**

**5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.**

**5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, sem sua prévia e expressa autorização.**



**5.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.**

**5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.**

**5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.**

**5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.**

**5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.**

**5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.**

**5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.**



**5.1.26 Apresentar, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.**

**5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e ao próprio CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.29 Responder perante o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.**

**5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.**



**5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.**

**5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.**

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO**

**6.1 Constituem obrigações do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:**

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;**
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;**
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;**
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;**



f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.2 A juízo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.**

**7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.**

**7.2 A fiscalização pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.**

**7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**



**7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.**

**7.6 A ausência de comunicação por parte do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.**

**7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.**

**7.8 AO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.**

**8.1.1 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados**



por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

**8.1.2 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.**

**8.1.3 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.**

**8.1.4 Custos de Criação (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.**

**8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.**

**8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, conforme**



previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.**

**8.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.**

**8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**8.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.**

**8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**



**9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o artigo 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.**

**9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da 57.690/1966, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.**

#### **CLÁUSULA DEZ - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1 A CONTRATADA cede ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.**

**10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.**

**10.1.2 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.**

**10.1.3 A juízo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO qualquer ônus perante a CONTRATADA.**



**10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.**

**10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.**

**10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.**

**10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.**



**10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.**

**10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos**

**10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.**

**10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.**

**10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.**

**10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:**



**I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 2 (dois) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;**

**II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;**

**III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.**

**10.6 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

## **CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, a CONTRATADA deverá apresentar:**



**I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº ....., da qual constará:**

**a) valor a que se refere;**

**b) especificação da cobrança;**

**c) mês de referência;**

**d) dia e mês de emissão da nota fiscal;**

**e) nº deste contrato;**

**f) Banco, agência e número da conta corrente na qual deverá ser efetuado pagamento;**

**g) Inscrição municipal do fornecedor;**

**h) Inscrição estadual do fornecedor;**

**II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;**

**III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.**

**11.1.1 A CONTRATADA deverá enviar os documentos de cobrança, de acordo com o estabelecido a seguir:**

**a) Nos casos em que a CONTRATADA, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), deverá apresentar, em duas vias, as notas fiscais/fatura, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês, sem conter rasuras de qualquer natureza para o endereço abaixo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO:**



**AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 918, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP:  
58.013-120**

**b) Nos casos em que a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), as notas fiscais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, deverão ser enviadas para o seguinte endereço: [superintendencia@creci-pb.gov.br](mailto:superintendencia@creci-pb.gov.br)**

**11.1.2 Caso a CONTRATADA emita documento fiscal autorizado por outro município que não o de João Pessoa, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, antes de efetuar o pagamento mensal, verificará a situação cadastral da CONTRATADA junto ao cadastro de empresas prestadoras de outros municípios.**

**11.1.3 De acordo com a instrução fornecida pela Departamento financeiro do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, com base no resultado da consulta supracitada, ressalvadas as exceções constantes no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO deverá fazer ou não a retenção na fonte da quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados bem como providenciar, nos termos da legislação vigente, o devido recolhimento.**

**11.1.4 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.**

**11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:**

**I - serviços executados pela CONTRATADA:**



**a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;**

**b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.**

## **II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:**

**a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;**

**b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;**

**c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;**

**d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.**

**11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.**



**11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.**

**11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, e atestados no processo.**

**11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.**

**11.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.**

**11.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, os seguintes comprovantes:**

**I - Revista: exemplar original;**

**II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;**

**III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, a impossibilidade de fazê-lo.**



**11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:**

**I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;**

**I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.**

**I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.**

## **II - Mídia Exterior:**

**II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela**



**empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;**

**II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;**

**II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;**

**III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.**

**11.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.**

**11.6 Cada nota fiscal e fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidos para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à seguridade social (CND), do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF), às fazendas federal,**



estadual e municipal de domicílio ou sede, bem como certidão comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.7 Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em qualquer nota fiscal, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver. Para a parte glosada, a CONTRATADA emitirá nova nota fiscal, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.**

**11.8 Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial - TR.**

**11.8.1 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.**

**11.9 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.**

**11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO pela agência bancária pagadora.**



**11.10.1 A CONTRATADA informará ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.**

**11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.**

**11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.**

**11.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.**

**11.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, nos termos da Cláusula Quatorze, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.**

**11.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

**11.10.3** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.11** O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

**11.12.1.1** Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.

**11.13** A nota fiscal e fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

## **CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** A **CONTRATADA** prestará, num prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.

**12.2** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estas ter sido emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observadas as seguintes informações:**

**a.1) No caso de caução em dinheiro, a correspondente quantia deverá ser depositada em Caderneta de Poupança de Pessoa Jurídica, no Banco do Brasil, Ag. 0011-6. Para abertura da Caderneta de Poupança, deverão ser apresentados no Banco do Brasil os seguintes documentos:**

**1) CNPJ; documento de constituição da empresa (contrato social, registro de firma individual ou estatuto), devidamente registrado; comprovante de endereço da empresa; alterações contratuais (Ltda.) ou atas (S.A.); instrumento de mandato / carta de revigoração (no caso de procuradores);**

**2) CPF, carteira de identidade e comprovante de residência dos sócios;**

**3) Carta conforme "Modelo A", do Anexo I deste contrato.**

**a.2) No caso de caução em títulos da dívida pública, o documento de transferência de titularidade deverá ser entregue pela CONTRATADA na Tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, em endereço a ser fornecido.**

**b) Seguro-garantia, conforme a Circular SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003, observadas as informações explicitadas no "Modelo B", do Anexo I deste contrato.**

**c) Fiança bancária, preferencialmente conforme "Modelo C", do Anexo I deste contrato; caso seja utilizado modelo padronizado do Banco, nele deverão ser inseridas, preferencialmente, as condições e determinações constantes do "Modelo C", do Anexo I deste contrato.**



**12.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, poderá ser exigido da CONTRATADA a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá exigir nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.**

**12.5.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.**

**12.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços realizados tenham cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.**

**12.6.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será atualizado monetariamente em conformidade com a legislação em vigor pertinente a caderneta de poupança de pessoas jurídicas.**

## **CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA**



**PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:**

**I - advertência;**

**II - multa de mora e multa por inexecução contratual;**

**III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO por prazo de até 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.**

**13.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

**I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;**

**II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.**

**13.3.1 No ato de advertência, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.**



**13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.**

**13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.**

**13.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.**

**13.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:**

**I - de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;**

**II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:**

**a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;**

**b) inexecução total deste contrato;**

**c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:**



**I - por até 01 (um) ano:**

**a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;**

**II - por até 2 (dois) anos:**

**a) não conclusão dos serviços contratados;**

**b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO;**

**c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;**

**d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;**

**e) apresentação, ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;**



**f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a XXXXXXXXXXXXXXXX, em virtude de atos ilícitos praticados;**

**g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO após a assinatura deste contrato;**

**h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.**

**13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:**

**I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;**

**II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, em virtude de atos ilícitos praticados;**

**III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em**



razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.**

**13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.**

**13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.**

**13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.**



**13.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

#### **CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO**

**14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.**

**14.2 A rescisão deste contrato pode ser:**

**14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;**

**14.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO;**

**14.2.3 judicial, nos termos da legislação.**

**14.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**14.5 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:**

**a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;**



- b) for envolvida em escândalo público e notório;**
- c) quebrar o sigilo profissional;**
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;**
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;**
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, como consequência, venha a sofrer;**
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;**
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;**
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010;**
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.**

**14.5.1 A validade das causas de rescindibilidade específicas acima dispostas está vinculada à correlação com um dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.**

**14.6 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA –**



**CRECI/PB 21ª REGIÃO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.**

**14.7 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.**

#### **CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, bem como pelo Código de Ética do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, recebido anexo a este contrato.**

**15.2 O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.**

**15.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.**

**15.4 São assegurados ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).**



**15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.**

**15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, poderão ser divulgadas no sítio do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO, na internet.**

**15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.**

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO**

**16.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa, PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente contrato.**

**16.2 E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.**

**João Pessoa, XX de XXXXXX de 2017**

.....

**Pela XXXXXXXXXXXXXXXX**

.....

**Pela CONTRATADA**

.....

#### **TESTEMUNHAS**



**Rg:**  
**Cpf:**

.....  
**TESTEMUNHAS**

**Rg:**  
**Cpf:**

**CONTRATO N° XX/2017**

## **ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO – MODELOS**

### **MODELO A**

### **MODELO DE CARTA PARA ABERTURA DE POUPANÇA**

**Ao**  
**BANCO DO BRASIL S.A.- AG. 0011-6**  
**João Pessoa – PB**

**A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes legais ao final assinados, vem, pela presente, solicitar abertura de Caderneta de Poupança de Pessoa Jurídica, cujos recursos ficarão caucionados como garantia de execução do Contrato N° ....., a ser firmado com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**O depósito para fins de garantia é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e a liberação dos recursos caucionados dependerá de autorização do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**Caso a empresa acima identificada venha a descumprir qualquer das obrigações assumidas no citado Contrato, fica o Banco do Brasil autorizado a depositar em conta do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA –**



**CRECI/PB 21ª REGIÃO o valor correspondente à penalidade aplicada, até o valor total da garantia, imediatamente após a comunicação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO ao Banco.**

....., .... de ..... de 2017

.....

**MODELO B**

**INFORMAÇÕES PERTINENTES A SEGURO-GARANTIA**

..... (SEGURADORA)

APÓLICE Nº .....

A ..... (SEGURADORA), em caráter de fiadora e principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, e escritório central na Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXXXXXXX/XXXX-XX, as obrigações da TOMADORA: .....(Razão social, CNPJ e endereço), até o valor de ..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor pelo prazo de .../.../..... a .../.../.....

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO: Garantia de execução do Contrato ....., a ser firmado entre a TOMADORA e a SEGURADA, em conformidade com as cláusulas nele previstas, até o valor fixado nesta Apólice.

....., ..... de ..... de 2017

.....

**(SEGURADORA)**



## MODELO C

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Ao

**BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA Nº 0011-6**

O Banco ....., com sede na ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., por seus representantes legais ao final assinados, vem, pela presente, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 1.491 do Código Civil, declarar-se fiador e principal pagador da empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., até o valor de R\$ ..... (..... reais), como garantia do Contrato ..... firmado entre a referida empresa e o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.

Esta carta de fiança terá validade de .... dias, contados da data de sua emissão, imediatamente prorrogável, mediante simples aviso do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO ou da afiançada a este Banco.

No caso de a afiançada deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas no citado Contrato, compromete-se este Banco a depositar a quantia correspondente à penalidade aplicada, observado o limite estabelecido nesta Carta de Fiança, em nome da XXXXXXXXXXXXXXXX, no estabelecimento bancário



por esta indicado, no prazo de 48 horas, contado da comunicação do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO ao Banco.

Declara o Banco que os signatários da presente estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, consoante ..... (Estatuto Social, ou procuração, etc.).

A presente garantia se rege pelas leis brasileiras e, para todos os efeitos legais, fica expressamente eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para solução de controvérsias derivadas deste instrumento.

....., .... de ..... de 2017

BANCO .....

.....

Diretor

.....

Diretor

**OBSERVAÇÕES:**

- Anexar cópia autenticada da Ata de Assembleia que elegeu os signatários ou, se for o caso, procuração; anexar cópia autenticada do Estatuto Social do Banco;
- Reconhecer firma dos signatários.



CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS  
21ª REGIÃO / PB



## **ANEXO V DO EDITAL**

### **DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

#### **(SUBITEM 15.2.4.b)**

**Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa ..... não mantêm vínculo empregatício com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB 21ª REGIÃO.**

**....., .....de ..... de 2017**

.....

**Assinatura do representante legal da Empresa**



## **ANEXO VI DO EDITAL**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

#### **Outorgante**

**Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)**

#### **Outorgado**

**O representante devidamente qualificado**

#### **Objeto**

**Representar a outorgante na Concorrência nº 001/2017.**

#### **Poderes**

**Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.**

.....de ..... de 2017

#### **EMPRESA**

#### **CARGO E NOME**

**Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.**



CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS  
21ª REGIÃO / PB



## CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 CRECI/PB

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

.....  
ENDEREÇO:

.....  
BAIRRO:.....CIDADE:.....

ESTADO .....CEP:.....

CNPJ: .....

NOME COMPLETO DO CONTATO:

.....  
FONE:(.....).....CELULAR:(.....).....

.....  
E-MAIL:

.....  
Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna a intermediação e a supervisão da execução externa a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

....., ..... de ..... de 2017.

.....

(assinatura do representante legal)